JURISPRUDÊNCIA

TC 72.002.886.06-03

DENUNCIA. VEREADOR. GCM. Irregularidades na aquisição de munição não-letal e existência de 187 veículos parados em pátio, sem condições de uso. Formalização de inquérito administrativo. Efetuada a realização de reparos nos veículos. Adotada as providências adequadas para a apuração dos fatos e eliminação das impropriedades detectadas. RECEBIDA. PREJUDICADA. Requisitado informações acerca de inquérito administrativo pela utilização de armas não permitidas e seu andamento ou desfecho. Votação unânime.

TC citado nº 72.000.763.06-92

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em receber a denúncia e, quanto ao mérito, julgá-la prejudicada, uma vez que a Guarda Civil Metropolitana adotou as providências adequadas para apuração dos fatos e eliminação das impropriedades detectadas.

ACORDAM, também, à unanimidade, em requisitar, dentro de 60 (sessenta) dias, informações detalhadas acerca do inquérito administrativo, proposto em face do Inspetor responsável pelo treinamento no qual foram utilizadas as armas não permitidas e seu andamento ou desfecho.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópias do presente Acórdão, bem como do relatório e voto do Relator, ao Senhor Prefeito, Gilberto Kassab, ao Secretário do Governo Municipal, Clóvis de Barros Carvalho, ao Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, Paulo César Máximo, ao Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, e ao denunciante, Vereador Paulo Fiorilo, aduzindo que as informações complementares também serão enviadas oportunamente, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 12 de março de 2008. Presidente: Edson Simões – Relator: Roberto Braguim.

RELATÓRIO

O nobre Vereador Paulo Fiorilo apresentou, perante este Tribunal, com base em matérias veiculadas pela imprensa, denúncia acerca de irregularidades no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, consistentes na aquisição de munição para armamento não integrante do patrimônio da Corporação e na existência de inúmeros veículos parados em pátio, sem que fossem procedidos os reparos necessários.

A Coordenadoria III informou que, por via do Contrato nº 007/SGM/CSU/2005, em análise nesta Corte no bojo do TC nº 763.06-92, foram adquiridas 3.000 (três mil) unidades de cartucho plástico calibre 12, com projéteis de borracha, no valor de R$ 41.910,00 (quarenta e um mil novecentos e dez reais), compatíveis com espingardas deste calibre, armamento que a Guarda Civil não possuía registrado em seu patrimônio, à época da compra, acrescentando que, posteriormente, iniciou-se processo administrativo para a aquisição, em 1º/02/06.

Em razão dos fatos noticiados, a Corregedoria Geral da Guarda instaurou sindicância para apuração do ocorrido.

Com relação à denúncia relativa aos veículos, apontou que 214 (duzentos e quatorze) veículos e motos encontravam-se sem condições de uso, alguns aguardando reparos e outros em processo de manutenção.

A Secretaria do Governo Municipal, em resposta a ofício encaminhado por minha determinação, esclareceu as providências já adotadas para regularização dos serviços de manutenção de veículos, contratados por Ata de Registro de Preços, anexando comprovantes de reuniões realizadas com os prestadores de serviços, que se comprometeram a regularizar a situação, eliminando os atrasos constatados.

Sobrevieram aos autos, também, cópias de documentos que atestavam a prestação dos serviços a contento e a aquisição de peças e equipamentos para os veículos, bem assim cópia do despacho que determinou a realização de sindicância – Processo Administrativo nº 2006-0.213.246-2 – concernente à falta de manutenção dos veículos da frota.

De igual forma, foi determinada a instauração de sindicância – Processo Administrativo nº 2006-0.208.181-1 – relativa à aquisição da munição.

Em seqüência, o Supervisor Geral de Administração e Finanças alegou que a aquisição de armas não-letais se revelara necessária às atividades da Guarda Civil Metropolitana, em atenção aos princípios de respeito à vida e aos direitos humanos, prescritos no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção dos Crimes e o Tratamento dos Delinqüentes, vez que tal armamento garante a proteção a pessoas e ao patrimônio público ou privado, sem tirar a vida ou causar lesões irreversíveis aos infratores.

Argumentou, ainda, que, baseada em premissa equivocada de que o patrimônio da Instituição contava com pelo menos 02 (duas) espingardas calibre 12, foi adquirida a munição correspondente, havendo, de fato, inversão da ordem das aquisições, vez que a relativa às armas ocorreu posteriormente.

De outro lado, no que tange à manutenção dos veículos, informou que a sindicância visava a apurar eventual responsabilidade funcional ou das contratadas.

A Coordenadoria I, analisando o que consta dos autos, entendeu que as explicações, justificativas e providências informadas pela Corporação são coerentes com as conclusões alcançadas pela auditoria, restando ser esclarecido, entretanto, o resultado das sindicâncias, posto que, consoante informações da Supervisão Geral, foi constatada, por meio de fotografias, a utilização de espingardas calibre 12 nos cursos de treinamento da Guarda.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, de seu turno, entendeu que o fato da aquisição do armamento ter sido posterior à da munição não implica prejuízo ao erário, considerando esclarecida esta parte da denúncia.

No que concerne aos veículos, argumentou que as dificuldades enfrentadas pela Guarda justificariam as impropriedades, pois a Instituição vem buscando soluções para gerenciar adequadamente a manutenção da frota, com diversas providências administrativas já adotadas.

A Secretaria Geral, na mesma direção, entendeu que a inversão das aquisições, por si só não configura irregularidade; ponderou, ainda, que, no que concerne aos veículos, a Guarda adotou as providências cabíveis; propôs, ao final, o sobrestamento do julgamento da denúncia até o encerramento dos procedimentos noticiados.

Em resposta a ofício encaminhado por minha determinação, o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana informou que, no Processo Administrativo nº 2006-0.208.181-1, a sindicância objetivou apurar

a responsabilidade funcional de servidores da Corporação que utilizaram armamento não autorizado pela Guarda, assim como os responsáveis pela aquisição dos materiais, e a quem pertenciam as armas usadas no treinamento, tendo o conjunto probatório apontado fortes indícios de autoria e materialidade de irregularidade funcional praticada por integrante da Guarda.

Esclareceu, ainda, que os autos seriam submetidos à Coordenadoria de Segurança Urbana, com proposta de remessa ao Secretário do Governo Municipal, para instauração de inquérito administrativo contra o Inspetor responsável pelos servidores que realizavam o treinamento e portavam armamento não autorizado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal considerou esclarecidos os fatos, com adoção das providências pertinentes pela Guarda Civil Metropolitana.

A citada Secretaria informou, em seqüência, que o Processo Administrativo nº 2006-0.213.646-2 foi encaminhado à Inspetoria Regional da Penha, para aplicação direta de penalidade ao Guarda Civil Metropolitano responsável e que o de nº 2006-0.208.181-1 ainda não recebeu despacho decisório.

É o relatório.

VOTO

As denúncias formuladas pelo nobre Vereador Paulo Fiorilo restaram comprovadas nos autos.

De fato. A primeira delas, relativa à aquisição de munição para espingarda calibre 12, armamento não registrado no patrimônio da Guarda Civil Metropolitana, realmente aconteceu, consoante a própria Corporação reconheceu.

Daí decorreu a inversão da ordem de aquisição desses materiais, vez que a compra das armas foi posterior à da munição correspondente.

Embora a Secretaria Geral e o Órgão Fazendário tenham alegado que tal fato não configura, por si só, irregularidade, até porque não houve qualquer dano ao erário, a Corregedoria apurou que integrantes da Corporação, consoante atestado por fotografias, utilizaram-se, em treinamento, de armamento não autorizado pela Guarda, incorrendo, desta forma, em falta funcional.

Entretanto, entendo, acerca do ocorrido, que a Instituição adotou as providências adequadas, instaurando sindicância para apuração dos fatos e, em decorrência do quando constatado, propondo a formalização de inquérito administrativo em face do Inspetor responsável pelo treinamento no qual foram utilizadas as armas não permitidas, sendo que o

processo correspondente aguarda despacho decisório a ser proferido após a realização de diligências pela Corregedoria Geral.

De outro turno, a questão relativa à manutenção dos veículos também foi adequadamente equacionada pela Guarda, com a realização dos reparos necessários e a apuração de responsabilidades.

Por todo o exposto, recebo a denúncia e, quanto ao mérito, julgo-a prejudicada, posto que a Guarda Civil Metropolitana adotou as providências adequadas para apuração dos fatos e eliminação das impropriedades detectadas.

Consigno, entretanto, meritória a atuação do nobre Edil, sem a qual não teria sido implementado nenhuma atitude para correção das irregularidades.

Requisite-se, dentro de 60 (sessenta) dias, informações detalhadas acerca do inquérito administrativo, acima citado, e seu andamento ou desfecho.

Encaminhem-se cópias do relatório, voto e acórdão ao Senhor Prefeito Municipal, Gilberto Kassab, ao Secretário do Governo Municipal, Clóvis de Barros Carvalho, ao Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, Paulo César Máximo, ao digno Presidente da E. Câmara Municipal, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, e ao ilustre Vereador Paulo Fiorilo, denunciante, aduzindo que as informações complementares também serão enviadas oportunamente.

A seguir, arquivem-se os autos.